



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 69 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Altera dispositivos, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se
guinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único - Além das competên
cias estabelecidas no artigo 31, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, compete à Secretaria de Estado da Administração, a administração de pessoal, pertencente ao Quadro de Pessoal em ex
tinção do ex-Território Federal de Rondônia, observados a legisla
ção e normas em vigor e realizar Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo.

Art. 2º - A estrutura básica da Secre
taria de Estado da Administração fica acrescida da Divisão de Admi
nistração de Pessoal Civil Federal, subordinada a Coordenadoria de Recursos Humanos e Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada ao Secretário de Estado da Administração.

Art. 3º - Fica criado na estrutura da Lei Complementar nº 42/91 - Secretaria de Estado da Administra
ção, 02 (dois) cargos de Direção e Assessoramento Superiores, Símbolos CDS-3 e CDS-1.

Art. 4º - A despesa decorrente da

Publicado no Diário Oficial
nº 2686 de 29.12.1972

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1972.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1971, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faz saber que a Assembléa Legislativa decretou e em sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único - Além das competências estabelecidas no artigo 31, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1971, compete à Secretaria de Estado da Administração a administração de pessoal, pertencente ao Quadro de Pessoal em serviço do ex-Território Federal de Rondônia, observadas a legislação e normas em vigor e realizar Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo.

Art. 2º - A estrutura básica da Secretaria de Estado da Administração fica acrescida da Divisão de Administração de Pessoal Civil Federal, subordinada a Coordenadoria de Recursos Humanos e Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada ao Secretário de Estado da Administração.

Art. 3º - Fica criada na estrutura da Lei Complementar nº 42/71 - Secretaria de Estado da Administração, 02 (dois) cargos de Direção e Assessoramento Superiores, sendo: CDS-3 e CDS-1.

Art. 4º - A despesa decorrente da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

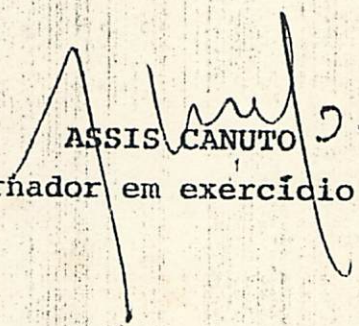
02.

aplicação desta Lei Complementar correrá à conta do orçamento geral do Estado.

Art. 5º - Esta Lei Complementar en
tra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 23 de dezembro de 1992, 104º da República.


ASSIS CANUTO

Governador em exercício